Parecer nº 0001/2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2023-00003
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação, objetivando atender a Secretaria Municipal de Governo.
TERMO ADITIVO: 3º TA- Renovação contratual por igual período e valor
VALOR GLOBAL DO TA: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo – SEMUG.
CONTRATADA: TODDE EVENTOS LTDA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.
A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 3º Termo Aditivo referente - Renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório nº 9/2023-00003, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de alimentação, objetivando atender a Secretaria Municipal de Governo.
Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria:

I. Solicitação - Proc. Administrativo nº 10.809/2024 (1Doc);
II. Aceite da Empresa;
III. Certidões de Regularidade da Empresa;
IV. Ofício Nº 225/2024 SEMUG;
V. Justificativa para renovação;
VI. Justificativa de vantajosidade econômica;
VII. Autorização do executivo;
VIII. Cópia do Contrato nº 792/2023;
IX. Cópia do 1º TA nº 886/2023;
X. Cópia do 2º TA nº 400/2024;
XI. Minuta do 3º TA;
XII. Solicitação de Parecer Jurídico;
XIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
XIV. Parecer jurídico nº 006/2025- SEJUR/PMP;
XV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração de 3º Termo Aditivo referente - Renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório nº 9/2023-00003, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de alimentação, objetivando atender a Secretaria Municipal de Governo, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais**, RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo para a continuidade do processo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 06 de janeiro de 2025.

SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206

Assinado de forma digital por SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Dados: 2025.01.06 17:35:08 -03'00'

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município